

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO  
FEDERALSubsecretaria de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Normas e Padronização

Nota Técnica SEI-GDF n.º 52/2018 - SEPLAG/SUGEP/CONOP

Brasília-DF, 29 de novembro de 2018

**EMENTA: FÉRIAS. REMARCAÇÃO. ALTERAÇÃO. SUSPENSÃO.  
REQUISITOS E PRAZOS LEGAIS.****DO CONTEXTO**

Trata-se de consulta formulada pelo PROCON-DF, cujo teor suscita dúvidas quanto à remarcação, alteração e suspensão de férias.

Apresenta os seguintes questionamentos:

Desta forma, questiona-se a possibilidade de alteração/suspensão das férias POR MEIO DE REQUERIMENTO fora do prazo legal, ainda que não tenha iniciado o usufruto, tendo em vista que nem a LEI COMPLEMENTAR Nº 840, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 e nem a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2014 preveem suspensão ou alteração de férias fora do prazo por meio de requerimento e somente permite a suspensão por meio de publicação no DODF. Qual seria o amparo legal para o tópico 7.2 que consta na BASE DE CONHECIMENTO DO SEI?

Caso tenha amparo legal, o tópico 7.2 estaria em desacordo com os tópicos 3.6 e 3.9 que tratam do prazo para remarcação/alteração das férias na Base de conhecimento SEI?

**DA ANÁLISE**

Preliminarmente, cumpre registrar que a BASE-SEI está em consonância com as normas legais vigentes que tratam do tema. Veja-se:

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2014.**

Dispõe sobre a concessão de férias, o pagamento do décimo terceiro salário e o acerto financeiro ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

...

## Seção IV

## Da Alteração e da Suspensão das Férias

Art. 12. As alterações dos períodos de férias devem ser autorizadas pelo chefe imediato, após solicitação do servidor, a ser apresentada até o primeiro dia do mês anterior ao do início de fruição.

Art. 13. As férias somente podem ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 14. A solicitação de alteração do segundo e/ou do terceiro período de férias, ou de saldo de férias suspensas, desde que autorizada pela chefia

imediate, pode ser feita até 15 dias antes do início do período de férias.

### **Lei Complementar nº 840/2011**

**Art. 128.** As férias somente podem ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço.

Parágrafo único. A suspensão das férias depende de:

I – portaria do Secretário de Estado ou autoridade equivalente, no Poder Executivo;

II – ato do Presidente da Câmara Legislativa ou do Tribunal de Contas, nos respectivos órgãos.

Consoante o disposto no Art. 12. da IN nº 01 de 14/05/2014, o servidor pode pedir a alteração (remarcação) do seu período de férias até o primeiro dia útil do mês anterior ao do início de fruição, no que toca ao período integral sem parcelamento. Quando se tratar do usufruto do 2º ou 3º período, o limite para o pedido de alteração será 15 dia antes do início da fruição. Existe certa dificuldade em se entender o comando do art. 12, em razão disso a dúvida suscitada. Para melhor entendimento, faz-se didático construir um exemplo prático: considere-se que um servidor começará a fruir o seu período de férias em 18/03/2019 - a aplicação prática do art. 12 determina que ele só poderá solicitar a alteração do período de férias até o primeiro dia útil do mês anterior ao mês de início da fruição, logo, terá como limite para solicitar a alteração do seu período de férias o dia 01/02/2019 (primeiro dia útil anterior ao mês que se iniciará a fruição).

Por sua vez o art. 128 da Lei Complementar nº 840/2011 estabelece que as férias somente podem ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço. Logicamente, só é possível suspender um prazo em curso se ele já estiver fluindo, ou seja, não é possível suspender período de férias que não se iniciou, não se revelando prática em consonância com a norma. Adotar tal prática ilegal como medida para mitigar a perda do prazo para o pedido de alteração do período de férias deve ser rechaçada prontamente. Registre-se, ainda, que a suspensão depende de portaria expedida pela autoridade máxima do órgão, devendo constar a calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou necessidade do serviço, que justifique a suspensão do período de férias.

Passa-se a análise pontual dos questionamentos apresentados pela consulente.

**... questiona-se a possibilidade de alteração/suspensão das férias POR MEIO DE REQUERIMENTO fora do prazo legal, ainda que não tenha iniciado o usufruto, tendo em vista que nem a LEI COMPLEMENTAR Nº 840, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 e nem a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2014 preveem suspensão ou alteração de férias fora do prazo por meio de requerimento e somente permite a suspensão por meio de publicação no DODF. Qual seria o amparo legal para o tópico 7.2 que consta na BASE DE CONHECIMENTO DO SEI?**

O pedido de alteração de férias deverá observar as regras do Art. 12, 13 e 14 da IN nº 01 de 14/05/2014. Os itens 7.1. e 7.2.2 da BASE SEI estão em perfeita harmonia com com os dispositivos legais abordados nessa análise.

7.1. As férias já iniciadas podem ser suspensas somente em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço imprevista.

7.2. Caso não tenha iniciado é recomendado enviar requerimento de remarcação com a devida justificativa.

Dispõem que se os períodos de férias já tiverem se iniciado, podem ser suspensos somente em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço imprevista; e que caso o período de férias não tenha se iniciado, deverá se solicitada a alteração do período, não sendo caso de suspensão.

**Caso tenha amparo legal, o tópico 7.2 estaria em desacordo com os tópicos 3.6 e 3.9 que tratam do prazo para remarcação/alteração das férias na Base de conhecimento SEI?**

O tópico 7.2 não diverge dos tópicos 3.6 e 3.9, estando todos fundamentados nos dispositivos legais apresentados nesta nota técnica.

3.6. Remarcação: enviar até o primeiro dia do mês anterior ao do início de fruição;

3.9. Atenção: Alteração do segundo e/ou do terceiro período de férias, ou de saldo de férias suspensas, pode ser feita até 15 dias antes do início do usufruto;

**DO ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, sugere-se:

- 1) dar conhecimento do inteiro teor desta nota técnica à unidade consulente;
- 2) elaborar circular divulgando o entendimento exposto nesta nota técnica às Unidades de Gestão de Pessoas.

São estes os encaminhamentos sugeridos.

**EDCLEI DA COSTA ALMEIDA**

**Coordenador**

De acordo. Adotem-se as providências sugeridas no título DO ENCAMINHAMENTO.

**SIMONE GAMA ANDRADE**

**Subsecretária**



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE GAMA ANDRADE - Matr. 0271248-2, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 03/12/2018, às 08:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDCLEI DA COSTA ALMEIDA - Matr. 0271445-0, Coordenador(a) de Normas e Padronização**, em 03/12/2018, às 09:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=15724697](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15724697) código CRC= **3292ABE7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar - Sala 700 - Bairro Zona Cívico - CEP 70075-900 - DF

(61) 3313-8107